

**PARECER Nº 293/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0313/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que pretende alterar a denominação da Rua Gambarra, para Rua Ivone Batista Pereira, Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam, ainda, a competência legislativa da Câmara para o assunto os arts. 13, incisos I e XVII e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende às seguintes condições, constantes dos artigos 2º e 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito da homenageada (fl. 03) e informação de que a denominação proposta não configura homonímia (fl. 19).

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

Pelo exposto, somos

**PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/05/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano -

Florian Pesaro - PSDB